



LEI MUNICIPAL Nº 2.082, DE 10 DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza ao poder público Institui o Prêmio Reconhecer para Avançar, com o objetivo de reconhecer o desempenho de professores, alunos e unidades escolares da rede pública municipal de ensino, baseado nos resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), e estabelece disposições correlatas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder público autorizado a instituído, no âmbito do Município de Colinas do Tocantins, o Prêmio **Reconhecer para Avançar**, destinado a reconhecer e valorizar o desempenho de professores, alunos e unidades escolares da rede pública municipal de ensino, com base nos resultados obtidos no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB).

§1º A implementação observará a disponibilidade orçamentária e financeira, a legislação educacional vigente e não implicar criação de cargos nem alteração da estrutura administrativa.

§2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os critérios e a forma de premiação.

Art. 2º O Prêmio Reconhecer para Avançar será concedido anualmente, observados os seguintes critérios:

I – Superação de metas estabelecidas para o IDEB municipal por unidade escolar;

II – Melhores desempenhos individuais de professores e alunos, conforme regulamento;

III – Participação ativa em projetos pedagógicos que visem à melhoria dos índices de aprendizagem.

Art. 3º A organização, os critérios de avaliação e a forma de premiação serão definidos em regulamento próprio a ser expedido pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 dias respeitadas as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

A forma de premiação poderá incluir:

I – certificados de mérito;

II – menção honrosa em solenidade oficial;

III – premiação simbólica, cultural ou pedagógica, conforme regulamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do FUNDEB 30, que poderá ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Colinas do Tocantins - TO, 10 de dezembro de 2025.

Josemar Carlos Casarin

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f0516f-121220251028409501**